



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Gerência de Medicamentos e Correlatos

Nota Técnica N.º 7/2020 - SES/SVS/DIVISA/GEMEC

Brasília-DF, 26 de março de 2020.

**ASSUNTO:** Ações de fiscalização durante a pandemia de coronavírus.

**OBJETIVO:** Alertar aos estabelecimentos fornecedores do produto Álcool em gel.

Considerando as ações de fiscalização feitas pela vigilância sanitária quanto ao álcool em gel presente nos mais diversos pontos de venda no Distrito Federal.

A Vigilância Sanitária alerta:

**ÁLCOOL MEDY 70%** fabricado e distribuído pela Empresa **CALMEDY MEDICAL SYSTEM LTDA**, CNPJ 03.914.496/0001-82, localizada no Condomínio Solar de Brasília, QD 03, bloco A, Lt 01, lojas 106,202 e 204 - Jardim Botânico, Lago Sul - Brasília é **ILEGAL**.



Qualquer estabelecimento que apresente esse produto para venda deve **IMEDIATAMENTE** adotar as seguintes medidas:

- Retirar da área de venda;
- Segregá-lo em local próprio;
- Separar todas as notas fiscais relativas a esse produto; e
- Encaminhar o quantitativo presente em documento oficial e timbrado e as notas fiscais de entrada para a Gerência de Medicamento e Correlatos (via e-mail: [gemeccdivisa@gmail.com](mailto:gemeccdivisa@gmail.com) e [gemeccdivisa@saude.df.gov.br](mailto:gemeccdivisa@saude.df.gov.br))

Ressaltamos que no estabelecimento em que for encontrado esse produto, será enquadrado a Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, a saber:

**Art . 10 - São infrações sanitárias:**

*IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, **armazenar**, expedir, transportar, **comprar**, **vender**, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:*

*pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;*

Renata Moreira Ferreira

Gerente de Medicamentos e Correlatos

Ciente e de acordo. Encaminhe-se.

Manoel Silva Neto

Diretor da Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MOREIRA FERREIRA - Matr.1664087-X, Gerente de Medicamentos e Correlatos**, em 26/03/2020, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL SILVA NETO - Matr.1401377-0, Diretor(a) de Vigilância Sanitária**, em 26/03/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37641515)  
verificador= **37641515** código CRC= **C8E9D4C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF